



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 07/2023-CMA)

LEI Nº. 3.671 DE 03 DE ABRIL DE 2023

Súmula: “Reconhece a surdez unilateral como deficiência auditiva no âmbito do Município de Andirá – PR e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida a Surdez Unilateral como deficiência auditiva no âmbito do Município de Andirá - PR;

Parágrafo Único: A classificação a que se refere o caput deste artigo possibilitará à pessoa com Surdez Unilateral gozar de todos os direitos e garantias asseguradas às pessoas com deficiência previstas nas legislações vigentes;

Art. 2º - O Poder Executivo promoverá ampla campanha de publicidade, objetivando divulgar de maneira plena os direitos garantidos por meio desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 03 de abril de 2023, 80º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal